

PARECER ASSESSORIA JURIDICA

Assunto: Análise formalização de Convênio com a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, para custeio de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais

=====

Trata-se de processo administrativo vinculada a análise quanto ao aspecto legal, relativamente a formalização de Convênio com a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, para custeio de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, para prestar serviços de atenção a demandas reprimidas, objetivando atendimento da população e resolução de filas.

Pelo referido convênio o Município repassará o valor de R\$-400.077,98 (quatrocentos mil, setenta e sete reais e noventa e oito centavos) para atendimento do objeto conveniado, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho, o qual terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado.

Há indicação de disponibilidade financeira e orçamentária.

É o relatório.

Opino.

A Constituição da República preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), sendo que as ações e serviços voltados a esse direito social integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198).

As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197).

Embora dever do Estado, o art. 199 da Lei Maior dispõe que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. No § 1º deste artigo, estabelece que **“As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”**.



No § 2º, diz ser “vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos”

No caso, a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo é entidade filantrópica, único nosocômio do Município, atendendo em quase totalidade seus procedimentos pelo Sistema Único de Saúde, o qual, como se sabe, é deficiente frente as necessidades e demandas no âmbito da prestação de serviços de saúde.

Nesse sentido e quando isso ocorrido, a para garantir a cobertura assistencial à população do município, poderá haver a complementação de atendimento, devendo essa participação complementar ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público, como no caso em comento se apresenta, reafirmando-se que o convênio será com objetivo específico, vinculado a plano de trabalho pré-estabelecido, e, ainda, formalizado com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, a qual, ademais, é a única casa de saúde no âmbito do município de Santo Cristo.

Com efeito, não há óbice jurídico para com o prosseguimento da contratação na forma em que promovida, sob formalização de termo de convênio, restando os preços dos serviços devidamente justificados nos anexos deste expediente, o qual opina-se seja precedido de autorização legislativa.

É o parecer.

Santo Cristo (RS) 08 de maio de 2025.


Adriano José Ost,

Assessor Jurídico Município de Santo Cristo.